



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PO/AL
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
MÉDICO LEGISTA EDVALDO CASTRO ALVES

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)
PROTOCOLO Nº1778/14

Aos 05 dias do mês de junho ano de 2014, nesta cidade de Arapiraca, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA**, presente o doutor: **MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO LIMA**, perito médico legal, abaixo assinado, cumprido determinação do respectivo Diretor, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em: **OSMAR DOS SANTOS**, nascido aos 28/09/1976, alagoano, agricultor, amasiado, filho de Manoel Daniel dos Santos e Maria da Conceição Santos, residente no Povoado Canabrava; a fim de ser atendida a requisição: **OF. 200/2014 – JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, bem assim para responder aos quesitos de lei: **1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica).** Em consequência, passou o perito fazer o exame e investigações que julgar necessárias, findo o qual declarou o seguinte:

HISTÓRICO: Periciado encaminhado para perícia médica neste IML, por solicitação do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São Sebastião. O periciado informa que foi vítima de colisão entre motos no dia 04 de abril de 2012.

EXAME MÉDICO: O periciado adentra ao local de exame deambulando sem ajuda; cicatriz de ferida contusa na face posterior do pé esquerdo; limitação pequena dos movimentos do quinto pododáctilo esquerdo; refere déficit auditivo à direita e déficit visual à direita; relatório da Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly nos informa: atendimento em 04 de abril de 2014 e alta no mesmo dia; após avaliação da equipe médica e realização de exame complementar foi diagnosticado fratura do 4º e 5º pododáctilos esquerdo; em um outro relatório desta mesma unidade, foi diagnosticado traumatismo crânio encefálico; tomografia computadorizada do crânio realizada em 19 de julho de 2012 tem laudo normal. Solicito parecer do oftalmo e otorrino.

Respondendo aos quesitos formulados:

Ao 1º- Autos de número 0000632-64.2012.8.02.0037; realizado exame de lesão corporal pelo perito médico legal Márcio Henrique de Carvalho Lima em Osmar dos Santos, cujo os dados de identificação estão acima estabelecidos; apresentando relatório médico da Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly (02 relatórios), ficha de atendimento desta mesma unidade hospitalar e laudo de tomografia computadorizada do crânio.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALALGOAS – PO/AL

OSMAR DOS SANTOS

Ao 2º - Sim.

Ao 3º - Pequena limitação dos movimentos do 5º pododáctilo esquerdo. Refere a parte autora que apresenta déficit auditivo e visual à direita, que foi relacionado ao trauma. Porém não temos como determinar o nexo causal, nem tão pouco o percentual de perda. Assim solicitamos avaliação de otorrinolaringologista e oftalmologista para que possamos esclarecer a origem destas lesões e seu grau de limitação.

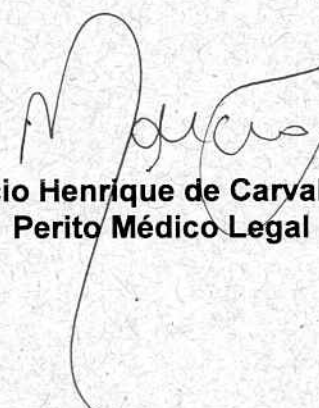
Ao 4º - Prejudicado, pois não podemos primeiro determinar se existe déficit auditivo e visual, e segundo existindo, qual nexo de causalidade com o fato ocorrido.

Ao 5º - Não.

Ao 6º - Pela pequena limitação dos movimentos do 5º quirodáctilo direito, o mesmo pode exercer qualquer atividade laboral; quanto ao déficit visual e auditivo à direita, nos reportamos a resposta da pergunta numero 4.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo perito médico legal. Eu, Patrícia Vieira Silva, o digitei e assino  Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 07 de agosto de 2014.

Assistente Administrativa
RG 2092053/SSP/AL


Dr. Márcio Henrique de Carvalho Lima
Perito Médico Legal



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PO/AL
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
MÉDICO LEGISTA EDVALDO CASTRO ALVES

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)
PROTOCOLO Nº1778/14

Aos 05 dias do mês de junho ano de 2014, nesta cidade de Arapiraca, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA**, presente o doutor: **MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO LIMA**, perito médico legal, abaixo assinado, cumprido determinação do respectivo Diretor, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em: **OSMAR DOS SANTOS**, nascido aos 28/09/1976, alagoano, agricultor, amasiado, filho de Manoel Daniel dos Santos e Maria da Conceição Santos, residente no Povoado Canabrava; a fim de ser atendida a requisição: **OF. 200/2014 – JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, bem assim para responder aos quesitos de lei: **1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica)**. Em consequência, passou o perito fazer o exame e investigações que julgar necessárias, findo o qual declarou o seguinte:

HISTÓRICO: Periciado encaminhado para perícia médica neste IML, por solicitação do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São Sebastião. O periciado informa que foi vítima de colisão entre motos no dia 04 de abril de 2012.

EXAME MÉDICO: O periciado adentra ao local de exame deambulando sem ajuda; cicatriz de ferida contusa na face posterior do pé esquerdo; limitação pequena dos movimentos do quinto pododáctilo esquerdo; refere déficit auditivo à direita e déficit visual à direita; relatório da Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly nos informa: atendimento em 04 de abril de 2014 e alta no mesmo dia; após avaliação da equipe médica e realização de exame complementar foi diagnosticado fratura do 4º e 5º pododáctilos esquerdo; em um outro relatório desta mesma unidade, foi diagnosticado traumatismo crânio encefálico; tomografia computadorizada do crânio realizada em 19 de julho de 2012 tem laudo normal. Solicito parecer do oftalmologista e otorrinolaringologista.

Respondendo aos quesitos formulados:

Ao 1º- Autos de número 0000632-64.2012.8.02.0037; realizado exame de lesão corporal pelo perito médico legal Márcio Henrique de Carvalho Lima em Osmar dos Santos, cujo os dados de identificação estão acima estabelecidos; apresentando relatório médico da Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly (02 relatórios), ficha de atendimento desta mesma unidade hospitalar e laudo de tomografia computadorizada do crânio.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALALGOAS – PO/AL

OSMAR DOS SANTOS

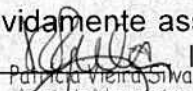
Ao 2º - Sim.

Ao 3º - Pequena limitação dos movimentos do 5º pododáctilo esquerdo. Refere a parte autora que apresenta déficit auditivo e visual à direita, que foi relacionado ao trauma. Porém não temos como determinar o nexo causal, nem tão pouco o percentual de perda. Assim solicitamos avaliação de otorrinolaringologista e oftalmologista para que possamos esclarecer a origem destas lesões e seu grau de limitação.

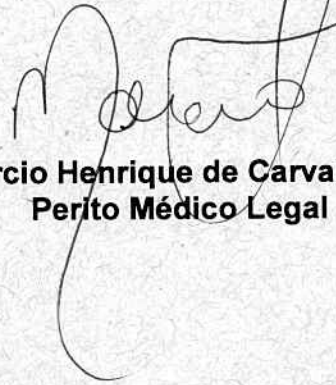
Ao 4º - Prejudicado, pois não podemos primeiro determinar se existe déficit auditivo e visual, e segundo existindo, qual nexo de causalidade com o fato ocorrido.

Ao 5º - Não.

Ao 6º - Pela pequena limitação dos movimentos do 5º quirodáctilo direito, o mesmo pode exercer qualquer atividade laboral; quanto ao déficit visual e auditivo à direita, nos reportamos a resposta da pergunta numero 4.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo perito médico legal. Eu, Patrícia Vieira Silva, o digitei e assino  Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 07 de agosto de 2014.

Patrícia Vieira Silva
Assistente Administrativa
RG 2092053-SSP/AL


Dr. Márcio Henrique de Carvalho Lima
Perito Médico Legal